

CONTRATO Nº 022/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Paulo Joel Ferreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: BARBARA REGINATTI & CIA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Expedicionários do Brasil, Nº 718, Centro, Boqueirão do Leão – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 12.131.010/0001-45, neste ato representado por **Bárbara Reginatti**, e no CPF sob o Nº 010.566.580-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante no Pregão Presencial Nº 003/2017, Leis Federais N.º 8.666/93 e N.º 10.520/02, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Fisioterapia, de até 280 (duzentas e oitenta) sessões mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução direta, empreitada por preço unitário, sendo os serviços objeto do contrato executados pelas seguintes profissionais: Bárbara Reginatti, fisioterapeuta, inscrita no CREFITO, sob o Nº 111.208-F, Mônica Sartori Bresciani, inscrita no CREFITO, sob o Nº 37.450-F, Marla Jordana Jandrey, inscrita no CREFITO, sob o Nº 123.764-F e Alexandra Gazolla, inscrita no CREFITO, sob o Nº 53.040-F.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 21,44 (vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) por sessão realizada.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

07– SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica a População

3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajustamento dos Preços

Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Pagamentos

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços prestados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de atendimentos.

A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico deverá entregar a relação dos serviços prestados mensalmente, juntamente com as Notas de Serviço, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

CLÁUSULA NONA: Dos Prazos

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração e o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por períodos de 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Utilizar, quando necessário, os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;

b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;

c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Usar os serviços, exclusivos segundo condições acordadas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.

II - Da Contratada:

- a) Fornecer os serviços conforme as solicitações do Município;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer a Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*
- e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, seja de natureza trabalhista, previdenciária civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos. Inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pela CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01(um) ano, por falta de médio porte;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para digerer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 02 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: PAULO JOEL FERREIRA
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

CONTRATADA: BARBARA REGINATTI & CIA LTDA – ME
Bárbara Reginatti
CREFITO/RS N° 111.208-F

TESTEMUNHAS: _____